



Cenário do Negócio Salão de Beleza no Brasil

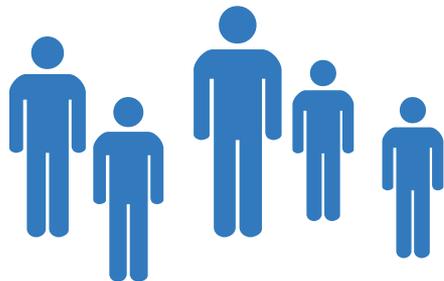
2015/2016

MsC. Andrezza Torres

Coordenadora Nacional de Serviços



Beleza em números no Brasil



MEI

496.141

Cabeleireiro
Manicure/Pedicure
Esteticista e afins
em maio 2015

Base de dados: Portal MEI 05-2015 e
SEBRAE 2012.

Cabeleireiros –
CNAE

9602-5/01

Cabeleireiros,
Barbeiros,
Manicures e
Pedicuras

Outros

serviços de
Beleza – CNAE

9602-5/02

Serviços
Estéticos
Faciais e
Corporais,
Depilação,
Massagem,
Maquiagem,
SPA's não
Hoteleiros,
dentre outros
afins.



ME - EPP - MGE

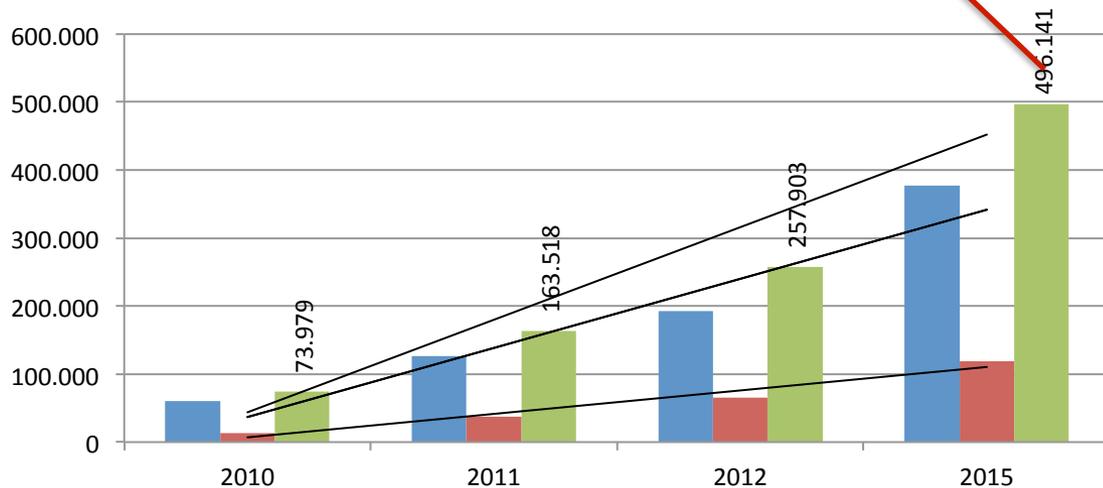
49.347
(31.148)

Salão de Beleza
e afins em 2012

EVOLUÇÃO DO MEI	2010	2011	2012	2015
CABELEIREIROS	60.472	126.682	192.423	377.199
OUTROS SERVIÇOS	13.507	36.836	65.480	118.942
TOTAIS	73.979	163.518	257.903	496.141
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO A 2010	100%	121%	249%	571%

Fonte: 2010-2012 - Cadastro SEBRAE

2015 - Portal do Empreendedor em 05/2015



CABELEIREIROS

OUTROS SERVIÇOS

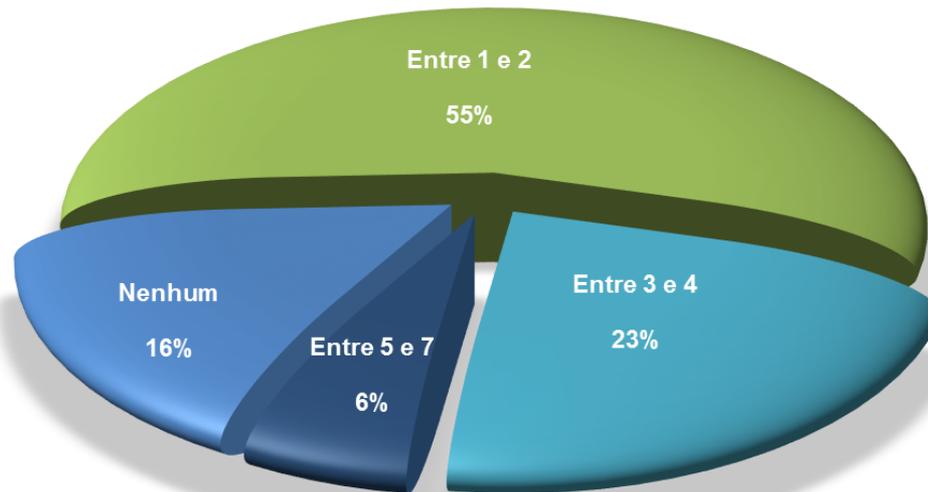
Ameaças identificadas para Negócios de Beleza: Mercado > Empresa

Ameaças

- Lacuna no marco legal que ampare e reflita a realidade fática deste segmento da economia – trabalhistas e tributários;
- Riscos moderados de saúde para profissionais e consumidores;
- Escassez severa de profissionais qualificados.

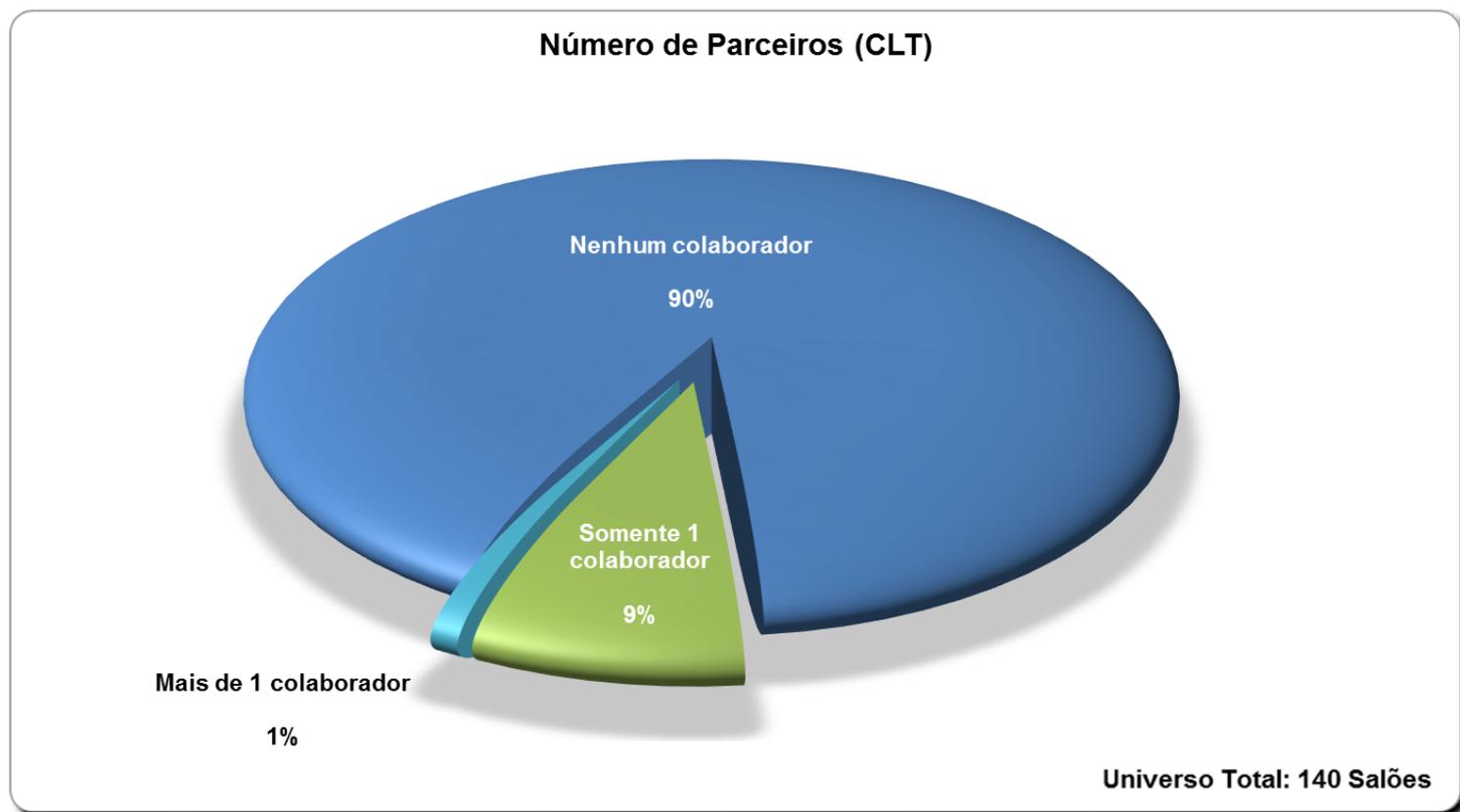
Parcerias dentro do Salão de Beleza

Múmero de Parceiros Autônomos
(exceto manicure)



Universo Total: 140 Salões

Postos de trabalho dentro do Salão de Beleza



Comissão de Estudo para Normalização de Serviços de Beleza – “CE Salão de Beleza”

Em 2011 surge, por meio de convênio entre Sebrae e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, o primeiro fórum institucional neutro para debate de padrões e boas práticas de salões de beleza no Brasil.

A ABIHPEC sedia a reunião e o CE se instala no âmbito do CB 57 – Cosméticos.

Participação de Sindicatos, Associações, Empreendedores, Escolas, Empresas de Cosméticos, Parceiros institucionais, nas 5 regiões do Brasil. .



**ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS**

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Publicação da tríade normativa: textos estruturantes

Texto Normativo Terminologia

Norma	Objetivo	Situação
Terminologia	Fornece as definições de termos específicos relativos às atividades típicas dos estabelecimentos de beleza. Destina-se a incentivar a utilização de uma terminologia uniforme e um entendimento comum dentro deste segmento de serviço	Lançada em 12 de abril de 2014

Profissional-parceiro

NT Salão de Beleza – Terminologia

2. Termos e definições

2.1. Salão de beleza

Estabelecimento cuja atividade é a prestação de serviços, direta ou por meio de parceiros que se utilizam de sua estrutura especializada, para atividades tais como corte, penteado, alisamento, coloração, descoloração, alongamento e nutrição de cabelos, barba, como também do embelezamento de pés e mãos, depilações, embelezamento dos olhos, maquiagem, estética corporal, capilar e facial, venda de artigos e acessórios, cosméticos e outros produtos que visam à boa imagem e bem-estar dos seus clientes.

Nota 1 poderá ocorrer parceria entre salões e profissionais autônomos (pessoa física ou jurídica) por meio de celebração de contrato de locação de bens móveis, de arrendamento e/ou de prestação conjunta de serviços ao cliente final.

Nota 2 existem salões de beleza cujas atividades preponderantes se **diferenciam pela especificidades de serviços ou público que atendem**, distinguindo-se pelas nomenclaturas como instituto de beleza, cabeleireiro feminino, cabeleireiro masculino, cabeleireiro unissex, barbearia, esmalteria, escovaria, institutos ou centros de depilação, *design* de sobrancelhas, dentre outros.

Texto Normativo 02 – Boas Práticas

Norma	Objetivo
Requisitos de Boas Práticas na Prestação dos Serviços	Especifica os requisitos de boas práticas a serem seguidos por estabelecimentos de beleza que desejam comprovar e documentar que fornecem serviços e comercializam produtos de acordo com as boas práticas de atendimento aos clientes e com as condições higiênico-sanitárias, por meio de processos e procedimentos devidamente estruturados

Parceria ganha detalhamento

2.15

colaborador

pessoa física que presta serviços para empresas segundo o regime previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

2.16

parceiro

profissional autônomo (pessoa física ou jurídica) que exerce as atividades de corte, penteado, alisa-mento, coloração, descoloração, alongamento e nutrição de cabelos, barba, assim como também de embelezamento de pés e mãos, depilações, embelezamento do olhar, maquiagem, estética corporal, capilar e facial, mediante contrato de parceria junto ao instituto de beleza

2.16.1

contrato de parceria

instrumento formal celebrado entre o instituto de beleza, responsável pelas instalações e estrutura operacional, e o parceiro, profissional autônomo (pessoa física ou jurídica)

Texto Normativo 03 – Competências

Norma	Objetivo	Situação
Competências de pessoas que atuam nos estabelecimentos de beleza	Especifica as competências dos profissionais dos estabelecimentos de beleza no desempenho das suas atividades, a fim de que possam prestar serviços de qualidade	Primeira Consulta Nacional pela ABNT até 06 de outubro